

**CONTRATO N. 26/2013**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Ronaldo de Lima, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado **CONTRATANTE** ou CAU/SC, e **HEIN & BUSS ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.110/0001-26, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, n. 554, conjunto 303 e 304, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90440-050, representada neste Ato pelo Sr. Nestor Fernando Hein, inscrito no CPF nº 265.350.330-15, OAB/RS nº 16.216, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Avenida da Cavahada, n. 5205, casa 44, Cavahada, CEP 91751-830, a seguir denominada **CONTRATADO**, celebram este contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2013, com fundamento no inciso II, do art. 25, c/c inciso III, do art. 13 da Lei 8.666/93, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviço especializado no acompanhamento dos recursos interpostos pelo CAU/SC junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na cidade de Porto Alegre/RS.

1.1.1. Os serviços a serem executados englobaram as seguintes atividades:

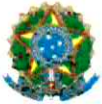
- a) Acompanhamento da tramitação do (s) referido (s) recurso(s) até o seu julgamento pelo TRF da 4ª Região;
- b) Acompanhamento de audiências e sessões de julgamentos, protocolo de memoriais e petições junto ao TRF, da 4ª Região;
- c) Acompanhamento dos advogados e/ou Presidente do CAU/SC nas audiências ou sessões de julgamento, bem como em eventual visita ao TRF da 4ª Região para fins de entrega de memoriais e petições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto desta contratação será executado na forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços especificados na PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que passam a fazer parte integrante deste contrato, bem como



atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.2. O CONTRATADO deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.2.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pelo CONTRATADO ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (ISSQN);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

3.2.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, o CONTRATADO deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;

4.1.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.5. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação



orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.004. "Outras Consultorias".

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço **de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no ato da assinatura do presente contrato; e a segunda e última parcela na conclusão dos serviços contratados, ou seja, após a expedição de certidão decretando o trânsito em julgado dos respectivos recursos – Apelação e/ou do Agravo de Instrumento.

6.1.1. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução da coleta, transporte e destinação especificada, com o fornecimento de material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e integral execução dos serviços.

6.2. O pagamento correspondente ao objeto deste contrato, executado e aceito em definitivo pelo CAU/SC, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pelo escritório CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto na nota fiscal.

6.2.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

6.2.2. O atesto ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2.3. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa CONTRATADA.

6.3. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

6.3.1. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante apresentação da declaração emitida na forma do anexo IV da IN nº 1234/06, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar o CONTRATADO, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:



- a) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;
- b) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido, exceto quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato;
- c) especificamente quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato, multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;
- d) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06 % (seis por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas “a” ou “b” deste item.

8.2. As multas a que porventura o CONTRATADO der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

8.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. **O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio do fiscal, o Sr. Advogado do CAU/SC, não excluída a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela



Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Imputar-se-á ao escritório CONTRATADO, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição do escritório CONTRATADO deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O CONTRATADO assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados ao escritório CONTRATADO por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela empresa.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

16.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação




do quadro de pessoal do escritório que vier a ser CONTRATADO, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

16.4. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de n.º 26/2013, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.


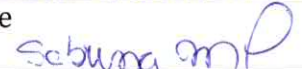
Florianópolis, 27 de dezembro de 2013.

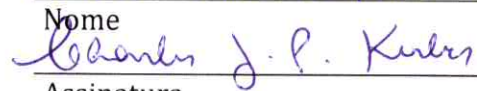

Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE


Nestor Fernando Hein
Sócio Proprietário
CONTRATADA


Gustavo Souza Santos
Advogado CAU/SC
OAB/SC 21595

Testemunhas:


Nome

Assinatura
05893048954
CPF/MF

CHARLES JACOB PEGORARO KERBER
Nome

Assinatura
040.844.084-11
CPF/MF